

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01.CHP-SMS/2025**

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO	3. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO	01.CHP-SMS/2025	licitacao@groairas.ce.gov.br

6.OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

7. DO CREDENCIAMENTO	8. FUNDAMENTAÇÃO	9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO	10.HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO
ABERTO (Inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 14.133; DECRETO Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024; LEI Nº 818/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021; Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais legislações aplicáveis	Da data da publicação do edital até 31 DE DEZEMBRO DE 2025	Das 08h00min às 17h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.			

11.ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):

- SECRETARIA DE SAÚDE

12.CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	13. FORMA DE PAGAMENTO:	14.VIGÊNCIA DO CONTRATO:
ITEM	CONFORME EXECUÇÃO	ATÉ 31/12/2025

15. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexos.

16.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Comissão de Contratação serão realizados por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br e também presencialmente, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

17.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.

Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.

Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da parte específica, prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, editado pelos Decretos Municipais é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas deste município. Os regulamentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <https://www.groairas.ce.gov.br>.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01.CHP-SMS/2025

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, por meio da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, dará início aos procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao procedimento auxiliar administrativo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de inscrição;

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

Abertura, por meio de publicação de edital;

Credenciamento dos interessados;

Recebimento via e-mail e presencialmente das inscrições e documentos de habilitação;

Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.

Julgamento final; e

Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PROCEDIMENTO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **FÍSICA** que:

- 3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;
- 3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.
- 3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;
- 3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação o exercício do direito de preferência previsto em Lei.
- 3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.
- 3.1.4. **A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.**

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

- 3.2.1. Pessoas Jurídicas;
- 3.2.2. Pessoa(s) Física(s), exceto nos casos constantes do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- 3.2.3. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.
- 3.2.4. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.5. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- 3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.7. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).
- 3.2.8. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de GROAÍRAS, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de GROAÍRAS, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 3.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.11. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.12. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

3.2.13. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.14. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.15. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.16. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.17. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.18. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.

4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica **OBRIGADO** a:

a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;

b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;

d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;

e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

f) Não cometer fraude fiscal;

g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de GROAÍRAS, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

6. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

6.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

6.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

7. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

7.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

7.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

8. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

8.1. Cada proponente deverá enviar por e-mail os documentos exigidos, sendo a solicitação de INSCRIÇÃO e seus anexos.

8.2. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

8.3. Os proponentes que optarem por entregar presencialmente deverão apresentar os documentos de habilitação junto com a solicitação de inscrição em um envelope lacrado identificado:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
(CPF)
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01.CHP-SMS/2025**

8.4. Deverão ser entregues no setor de licitações do município de GROAÍRAS com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190-000, GROAÍRAS, Ceará.

8.5. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Comissão de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição será realizada mediante o envio, por e-mail ou presencial, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

9.2. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o

interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

9.3. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária pelo na sede do setor de licitações ou e-mail informado, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Comissão de Contratação.

9.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

9.4.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.
- g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilometragens para cada lote, conforme descrito no Anexo II deste termo.

9.4.2. Após o envio do pedido de inscrição, não cabe em nenhuma hipótese desistência da solicitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à no procedimento **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.**

10.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

10.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.4. Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.5. A critério(a) da Comissão de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

10.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

11.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data da inscrição “do recebimento do e-mail”.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o planejamento estabelecido no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, realizará a contratação dos fornecedores de conforme a necessidade para atender à demanda prevista no edital. A escolha será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos, priorizando a eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução do objeto.

11.3.1. Será adotada a divisão da contratação entre os fornecedores empatados, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da necessidade pública e a isonomia entre os participantes.

11.3.2. Essa estratégia tem como fundamento a otimização dos recursos administrativos e financeiros, conforme previsto no ETP, garantindo transparência e observância ao interesse público em todas as fases do processo.

11.4. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a experiência e qualificação para a execução e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços.

12. DA SESSÃO.

12.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

12.2. Após o envio do formulário de inscrição não haverá conferência imediata dos documentos, de modo que, esta análise, averiguação e julgamento poderá se dar em momento posterior pela Comissão de Contratação, logo, via de regra, não haverá data específica para sessão específica.

12.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação.

12.4. No caso da situação constante do subitem anterior, os proponentes serão comunicados quanto ao julgamento e demais procedimentos através da imprensa oficial do município e, sistema eletrônico (se houver), no Portal do TCE/CE e facultativamente pelo e-mail informado na solicitação de inscrição.

12.4.1. A não anexação ou envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus ANEXOS), bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pela Comissão de Contratação, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do proponente do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. No caso de sessão pública que for agendada:

12.4.3. Toda a sessão pública, quando realizada, será documentada, constituindo-se como a respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados, nos meios citados no Item 10.4.

12.4.4. Caberá ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados nos meios citados no Item 10.4.

12.5. No caso de sessão de análise agendada, em havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação suspenderá a análise, informando a nova data e horário para sua continuidade.

12.5.1. Em face do horário, poderá a Comissão de Contratação estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia.

- 12.5.2. Caso não existam empresas interessadas para cadastramento, a Comissão de Contratação DECLARARÁ o certame DESERTO, podendo repetir o procedimento. Caso tenha empresas aptas no credenciamento, a agente dará seguimento com a contratação direta de inexigibilidade, conforme justificativa a ser apresentada.
- 12.5.3. Caso todas as habilitações apresentadas restem DESCLASSIFICADAS, a Comissão de Contratação DECLARARÁ o certame FRUSTRADO/FRACASSADO.

12.6. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 12.6.1. A Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:
- a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;
 - b. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;
 - c. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
 - e. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;
- 12.6.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o **IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO MEDIANTE A DESCLASSIFICAÇÃO**.

12.7. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 12.7.1. A Comissão de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).
- 12.7.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.
- 12.7.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.
- 12.7.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará(ão) a análise dos documentos de habilitação.

12.8. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.

12.9. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.

12.10. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os proponentes ocorrerá preferencialmente mediante e-mail ou por publicação na imprensa oficial do município.

12.11. Cabe ao PROPONENTE acompanhar os procedimentos, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de comunicados e convocações.

13. DOS RECURSOS.

13.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 13.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento por e-mail.
- 13.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
- 13.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
- 13.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na Comissão de Contratação.
- 13.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.1.6. A Comissão de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.
- 13.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:
 - a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
 - b) seja intempestiva;
 - c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou
 - d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 13.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
 - a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
 - b) manter inalterada a decisão recorrida.
 - c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.
- 13.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:
 - a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.

- b)** determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
- 13.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.
- 13.1.11. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
- 13.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 13.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.
- 13.1.14. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto do procedimento, através de adjudicação ou homologação parcial.

14. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

- 14.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.
- 14.2. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:
- a) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;**
- b) Maior relação de itens credenciados;**
- c) Menor Valor – em caso de oferta de desconto.**
- 14.3. A Administração abrirá procedimentos conforme o Art. 74, inciso IV, culminando na convocação do proponente para assinatura de contrato, mediante correspondência, meio eletrônico ou publicação em meios citados no item 10.4, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 14.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 14.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

14.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

14.8.1. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.9. A contratação dos fornecedores credenciados será realizada de acordo com as demandas da Administração e os critérios objetivos definidos neste edital. **A administração não se compromete a contratar todos os credenciados**, reservando-se o direito de selecionar os fornecedores conforme as necessidades operacionais e financeiras, respeitados os critérios estabelecidos.

15. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

15.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação procedimento a ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão de Contratação/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Comissão de Contratação ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

16.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

16.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e CRC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de GROAÍRAS/CE através de e-mail ou qualquer mecanismo de comunicação, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

16.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

16.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro do Fornecedor.

16.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

16.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

16.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

16.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

16.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

16.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

16.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), CRC, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

16.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da

empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do edital, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

18.4.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura de GROAÍRAS;

18.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

18.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

18.4.4. O pedido, com suas especificações;

18.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

18.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.6.1. Caberá a Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

18.6.2. A resposta do Município de GROAÍRAS-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. e mecanismos conforme citado no Item 10.4.

18.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

18.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

18.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

18.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

19.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

19.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 11:30h, na Prefeitura de GROAÍRAS, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190000.

19.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de GROAÍRAS - CE.

GROAÍRAS/CE, 02 de Janeiro de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa necessidade da prestação de serviços médicos em regime de plantão nas unidades de saúde do município de Groaíras, durante o exercício de 2025, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	PLANTÃO DE 12 HORAS	SERVIÇO	140	R\$ 1.200,00	R\$ 168.000,00
Valor Total					R\$ 168.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Groaíras reconhece a necessidade premente de intensificar e aprimorar os serviços de saúde oferecidos à população, principalmente em ambientes que demandam atendimento médico imediato. Para o exercício de 2025, houve uma análise preliminar das condições atuais das unidades de saúde, que identificou uma lacuna significativa na disponibilidade de médicos plantonistas. Essa carência é problemática, considerando a demanda por serviços de urgência e emergência, o que pode comprometer a qualidade do atendimento e a eficiência dos serviços prestados.

Atualmente, os profissionais em exercício apresentam carga de trabalho elevada, o que gera sobrecarga e potencial desgaste nas equipes já existentes. Essa situação, somada a previsões de crescimento populacional e variações sazonais que afetam a saúde pública, indica que a mera manutenção do quadro atual não será suficiente para atender às exigências futuras. Além disso, a experiência acumulada na prestação desses serviços evidencia que a assistência médica adequada em regime de plantão é crucial para prevenir agravamentos de estado de saúde entre os cidadãos, diminuindo assim riscos à integridade física e ao bem-estar da comunidade.

O fortalecimento da equipe de médicos plantonistas, portanto, não apenas visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, mas também se alinha ao interesse público ao promover um sistema de saúde mais robusto e capaz de responder com eficácia a emergências. A adequação do número de profissionais à realidade da demanda prevista reflete um compromisso da gestão municipal com a saúde pública, priorizando o cuidado à população e buscando um entorno hospitalar sempre seguro e acessível. Assim, é imprescindível agir proativamente, assegurando que as unidades de saúde possam operar plenamente em regime de plantão, cumprindo as metas estabelecidas para o ano de 2025.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 69.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO através de um CHAMAMENTO PÚBLICO.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. PARA O CREDENCIAMENTO À PESSOA FÍSICA:

- 14.1.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II "A", digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

- 14.1.1.1. **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1.1.1. CÉDULA DE IDENTIDADE e CPF.

14.1.1.1.2. Comprovante de Endereço.

- 14.1.1.2. **RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1.2.1. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

14.1.1.2.2. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

14.1.1.2.3. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

14.1.1.3. RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA

- 14.1.1.3.1. Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Profissional competente.
 - 14.1.1.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor reconhecida em Cartório.
- 14.1.2. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.1.2.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.1.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.1.2.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: a combinar com a secretaria de saúde do município depois da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.2. A prestação dos serviços médicos em regime de plantão nas unidades de saúde do município de Groaíras deverá atender às seguintes condições:
 - 15.2.1. **Métodos e Procedimentos**
 - 15.2.2. **Atendimento Médico:** Os profissionais deverão realizar consultas, diagnósticos, tratamentos e procedimentos de urgência e emergência, conforme os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 15.2.3. **Registro de Atendimentos:** Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados nos prontuários dos pacientes, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações.
 - 15.2.4. **Encaminhamentos:** Quando necessário, os pacientes deverão ser encaminhados para outros serviços de saúde, assegurando a continuidade do cuidado.
- 15.3. **Rotinas e Etapas**
 - 15.3.1. **Triagem Inicial:** Avaliação rápida dos pacientes para identificar a gravidade e priorizar o atendimento conforme a urgência.
 - 15.3.2. **Atendimento Clínico:** Realização de consultas médicas, solicitação de exames complementares e prescrição de tratamentos adequados.
 - 15.3.3. **Procedimentos de Emergência:** Execução de intervenções imediatas em casos de risco de vida, seguindo os protocolos de suporte básico e avançado de vida.
- 15.4. **Tecnologias Utilizadas**

- 15.4.1. **Equipamentos Médicos:** Utilização de desfibriladores, monitores multiparamétricos, ventiladores mecânicos e outros dispositivos necessários para o atendimento de urgência e emergência.
- 15.4.2. **Sistemas de Informação:** Registro eletrônico dos atendimentos nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integração e a acessibilidade dos dados.
- 15.5. **Frequência e Periodicidade**
 - 15.5.1. **Escalas de Plantão:** Os plantonistas deverão cumprir escalas previamente estabelecidas, garantindo cobertura contínua durante 24 horas, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.
 - 15.5.2. **Carga Horária:** A carga horária será definida conforme a necessidade do serviço, podendo variar entre plantões de 12 ou 24 horas, conforme acordado no contrato.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.6. **Locais de Atuação:** As atividades serão desempenhadas nas unidades de saúde do município de Groaíras, incluindo pronto-socorros, unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais municipais.
- 15.7. **Horários de Funcionamento:** Os serviços deverão ser prestados em regime de plantão, assegurando atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, conforme as escalas definidas pela coordenação médica.

O cumprimento rigoroso dessas condições é essencial para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Groaíras.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0701	2.039	0701.10.122.0402.2.039 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Saúde.	3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.	1500100200 1635000000 1700000000

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groáiras - CE, 2 de Janeiro de 2025

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 69.



Equipe de Planejamento

VITOR ALVES DE SOUSA, ANTÔNIA CLARICE SOUZA FERREIRA, LUANA RODRIGUES PAIVA



Problema Resumido

Para o exercício de 2025, o município de Groaíras planeja reforçar os serviços de saúde ofertados à população, garantindo a continuidade da assistência médica em regime de plantão nas unidades de saúde. Embora os serviços estejam funcionando, é necessário antecipar e atender à demanda prevista para o próximo ano, com a inclusão de novos profissionais na equipe de médicos plantonistas. Essa iniciativa visa não apenas assegurar a manutenção da qualidade no atendimento, mas também preparar o município para eventuais aumentos na demanda por serviços de urgência e emergência, promovendo um cuidado ágil e eficiente à comunidade. Dessa forma, a contratação de novos médicos plantonistas é indispensável para garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde em regime de plantão e o cumprimento das metas estabelecidas para 2025.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Groaíras reconhece a necessidade premente de intensificar e aprimorar os serviços de saúde oferecidos à população, principalmente em ambientes que demandam atendimento médico imediato. Para o exercício de 2025, houve uma análise preliminar das condições atuais das unidades de saúde, que identificou uma lacuna significativa na disponibilidade de médicos plantonistas. Essa carência é problemática, considerando a demanda por serviços de urgência e emergência, o que pode comprometer a qualidade do

atendimento e a eficiência dos serviços prestados.

Atualmente, os profissionais em exercício apresentam carga de trabalho elevada, o que gera sobrecarga e potencial desgaste nas equipes já existentes. Essa situação, somada a previsões de crescimento populacional e variações sazonais que afetam a saúde pública, indica que a mera manutenção do quadro atual não será suficiente para atender às exigências futuras. Além disso, a experiência acumulada na prestação desses serviços evidencia que a assistência médica adequada em regime de plantão é crucial para prevenir agravamentos de estado de saúde entre os cidadãos, diminuindo assim riscos à integridade física e ao bem-estar da comunidade.

O fortalecimento da equipe de médicos plantonistas, portanto, não apenas visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, mas também se alinha ao interesse público ao promover um sistema de saúde mais robusto e capaz de responder com eficácia a emergências. A adequação do número de profissionais à realidade da demanda prevista reflete um compromisso da gestão municipal com a saúde pública, priorizando o cuidado à população e buscando um entorno hospitalar sempre seguro e acessível. Assim, é imprescindível agir proativamente, assegurando que as unidades de saúde possam operar plenamente em regime de plantão, cumprindo as metas estabelecidas para o ano de 2025.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade de reforço nos serviços de saúde do município de Groaíras, especialmente no que se refere à contratação de médicos plantonistas para o exercício de 2025, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deverá atender. Esses requisitos visam garantir que a proposta escolhida atenda plenamente às demandas da população, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Requisitos:

1. Os médicos devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e não ter pendências éticas ou administrativas.
2. Os profissionais devem ter concluído curso de graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
3. É imprescindível que os médicos possuam especialização ou residência médica em áreas relacionadas à urgência e emergência.
4. A carga horária mínima exigida é de 12 horas semanais por médico, com possibilidade de turnos em regime de plantão de 24 horas.
5. A empresa contratante deve proporcionar capacitação contínua aos médicos, incluindo atualização sobre protocolos de atendimento em urgência e emergência.
6. A equipe contratada deve contar com um mínimo de 5 médicos plantonistas, distribuídos entre as diferentes unidades de saúde do município.
7. O atendimento deve respeitar regulamentos estabelecidos pelas autoridades municipais de saúde e pelos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).
8. A proposta deve incluir indicadores de qualidade para monitoramento de desempenho da

equipe, com relatórios mensais de atividades realizadas.
09. Deve haver um plano de contingência para assegurar a continuidade do atendimento em caso de ausência de profissionais por motivos de saúde ou férias.

Esses requisitos são indispensáveis para garantir a manutenção da qualidade no atendimento às demandas de saúde da comunidade, além de atender às necessidades específicas identificadas pela Prefeitura Municipal de Groaíras para o ano de 2025.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis para a Contratação de Médicos Plantonistas

1. Contratação de Médicos por meio de Processo Seletivo Simplificado
Vantagens:

- Custo: Possibilidade de remuneração mais compatível com o orçamento local, evitando custos excessivos.

- Qualidade: Seleção baseada em critérios específicos de competência e experiência, garantindo profissionais qualificados.

- Flexibilidade: Processo permite adaptação à necessidade imediata com contratação temporária.

Desvantagens:

- Prazo de Implementação: O processo seletivo, mesmo simplificado, pode levar meses para ser concluído.

- Rotatividade: Profissionais podem não permanecer a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade do atendimento.

2. Contratação de Médicos através de Cooperativas ou Consórcios de Saúde
Vantagens:

- Custo: Pode oferecer uma redução significativa em relação à contratação direta, já que as cooperativas geralmente têm preço fixo por plantão.

- Qualidade: Geralmente, os profissionais têm experiência em serviços de urgência, já que as cooperativas têm foco nesta área.

- Suporte: As cooperativas oferecem suporte logístico e administrativo, facilitando a gestão.

Desvantagens:

- Flexibilidade: Pode haver limitações na escolha dos médicos, dependendo da disponibilidade da cooperativa.

- Adaptabilidade: Dependência da cooperativa para ajustes nas escalas de trabalho pode ser um obstáculo.

3. Convênios com Clínicas ou Hospitais Privados
Vantagens:

- Qualidade: Instituições privadas frequentemente possuem profissionais qualificados e infraestrutura adequada.

- Manutenção: Suporte técnico e administrativo geralmente é oferecido pelo parceiro privado,

minimizando a carga sobre a administração pública.

- Tempo de Implementação: Pode ser realizado mais rapidamente, desde que haja disponibilidade na clínica ou hospital.

Desvantagens:

- Custo: Geralmente, essa opção pode apresentar valores altos, prejudicando o orçamento municipal.

- Risco de Não Atendimento: Dependência das clínicas/hospitais privados pode resultar em falta de profissionais em momentos agudos de demanda.

4. Contratação de Médicos Autônomos

Vantagens:

- Flexibilidade: Facilita a montagem de equipes conforme a demanda, podendo ser ajustada mês a mês.

- Custo: Possibilidade de negociação direta que pode resultar em custo-benefício vantajoso.

- Adaptabilidade: Os médicos autônomos podem estar preparados para atuar em diferentes especialidades conforme a necessidade.

Desvantagens:

- Manutenção: Requer gerenciamento contínuo para garantir que a equipe esteja sempre coberta.

- Qualidade: A garantia de qualidade é mais difícil, pois médicos autônomos não estão vinculados a uma instituição.

5. Contratação de médicos ou empresas de médicos através de credenciamento

Vantagens

Agilidade no Atendimento às Necessidades: O credenciamento permite que o município disponha rapidamente de um cadastro de médicos habilitados, reduzindo o tempo para início das atividades.

Flexibilidade: Possibilita a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, ampliando o leque de profissionais disponíveis.

Transparência e Legalidade: A utilização do procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 garante um processo isonômico e em conformidade com a legislação vigente.

Atendimento à Demanda Variável: Permite que o município convoque os profissionais conforme a necessidade, otimizando os recursos financeiros e humanos.

Ampla Concorrência: Atrai mais interessados ao processo, resultando em maior competitividade e, potencialmente, em melhores condições para o município.

Desvantagens

Risco de Baixa Adesão: Existe a possibilidade de poucos profissionais se interessarem pelo credenciamento, especialmente em áreas menos atrativas ou com alta demanda.

Demanda por Gestão: O município precisará de uma estrutura eficiente para gerenciar o cadastro de credenciados e as convocações, o que pode demandar recursos adicionais.

Variabilidade de Profissionais: A rotatividade entre os prestadores pode dificultar a continuidade e a padronização do atendimento.

Dependência de Adesão Voluntária: Como o credenciamento não estabelece vínculo empregatício, pode haver indisponibilidade de profissionais em momentos críticos.

Análise

Comparativa:

- Processo Seletivo Simplificado: Melhor custo e qualidade a longo prazo, mas demanda tempo significativo para implementação e pode levar à rotatividade.
- Cooperativas/Consórcios: Oferecem custo reduzido e suporte necessário, porém com limitações na seleção de profissionais e flexibilidade.
- Convênios com Clínicas/Hospitais: Ideal para obtenção rápida de serviços de qualidade, mas apresenta alto custo e dependência dos parceiros.
- Médicos Autônomos: Alta flexibilidade e possibilidade de negociações vantajosas, mas a manutenção da equipe e garantia de qualidade são desafiadoras.
- Contratação mediante credenciamento: Melhor agilidade tendo em vista a necessidade de início rápido para a prestação dos serviços, mas há chances de não adesão e taxa baixa de interessados.

A escolha da melhor solução deve considerar as necessidades específicas do município de Groaíras, avaliando prazos, orçamentos e a importância da continuidade assistencial para a comunidade.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A fim de atender à necessidade de contratação de médicos plantonistas para o exercício de 2025, o município de Groaíras adotará o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/21. Essa solução se fundamenta na criação de um cadastro de profissionais habilitados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de plantão médico nas unidades de saúde municipais.

O credenciamento será realizado por meio de um edital público, que estabelecerá critérios objetivos de habilitação e especificações técnicas, garantindo transparência, legalidade e ampla concorrência. Essa modalidade permitirá ao município selecionar profissionais de forma ágil e isonômica, sem a necessidade de vínculo empregatício, mantendo a flexibilidade para ajustar a oferta de serviços às demandas de urgência e emergência ao longo do ano.

Os profissionais credenciados serão convocados conforme a necessidade, de maneira organizada e equitativa, assegurando o pleno funcionamento das unidades de saúde e a continuidade no atendimento à população. A gestão desse cadastro ficará a cargo do município, que será responsável por monitorar a qualidade dos serviços prestados e garantir o cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.

Com essa abordagem, o município pretende garantir a disponibilidade de profissionais qualificados, ampliar a eficiência no atendimento à população e otimizar a utilização de recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	PLANTÃO DE 12 HORAS	SERVIÇO	140	R\$ 1.200,00	R\$ 168.000,00
Valor Total					R\$ 168.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

O parcelamento formal do processo de contratação de médicos plantonistas, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratações paralelas e não excludentes, apresenta-se como uma estratégia vantajosa para o município de Groaíras.

Justificativas para o Parcelamento:

Ampla Concorrência: Ao dividir o objeto em partes, possibilita-se a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, o que promove a competitividade e pode resultar em melhores condições contratuais para a administração pública.

Especialização dos Serviços: O parcelamento permite a contratação de profissionais ou empresas especializadas em áreas específicas da medicina, assegurando que o atendimento seja realizado por especialistas, o que eleva a qualidade dos serviços prestados à população.

Flexibilidade e Eficiência: Com contratos menores e específicos, a gestão dos serviços torna-se mais ágil, permitindo ajustes conforme as necessidades e demandas do município, além de facilitar a substituição de prestadores em casos de desempenho insatisfatório.

Mitigação de Riscos: A diversificação de fornecedores reduz a dependência de um único prestador, diminuindo os riscos de descontinuidade dos serviços em situações de inadimplência ou outros impedimentos.

Transparência e Controle: Processos parcelados possibilitam um acompanhamento mais detalhado de cada contrato, facilitando a fiscalização e o cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com os princípios da administração pública.

Considerações Legais:

O art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, destaca a importância de justificar o parcelamento ou não do objeto no Estudo Técnico Preliminar, assegurando que a decisão esteja alinhada com os princípios da economicidade e eficiência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que o parcelamento deve ser adotado sempre que possível, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de interessados, conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

Conclusão:

O parcelamento formal do processo de contratação de médicos plantonistas, respaldado pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como uma medida estratégica que promove a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde no município de Groaíras, atendendo aos princípios legais e às necessidades da população.

Para mais informações sobre as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, recomenda-se a consulta ao portal de Licitações e Contratos do TCU.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de médicos plantonistas, o município de Groaíras espera alcançar os seguintes resultados:

- Continuidade dos Serviços de Saúde:** Garantir que as unidades de saúde municipais mantenham o pleno funcionamento em regime de plantão, assegurando atendimento de urgência e emergência ininterrupto.
- Qualidade e Eficiência no Atendimento:** Proporcionar um atendimento ágil e humanizado à população, com profissionais qualificados, reduzindo tempos de espera e elevando os índices de satisfação dos usuários.
- Flexibilidade na Gestão dos Recursos Humanos:** Ampliar a capacidade de resposta às variações na demanda por serviços médicos, promovendo a eficiência na alocação de recursos e profissionais.
- Fortalecimento da Saúde Pública:** Contribuir para a consolidação de um sistema de saúde robusto, que atenda de forma eficiente às necessidades da população, alinhado aos princípios do SUS.
- Transparência e Conformidade Legal:** Realizar contratações dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, garantindo a isonomia e a economicidade no uso dos recursos públicos.
- Mitigação de Riscos:** Minimizar a dependência de poucos profissionais ou prestadores, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em situações imprevistas, como licenças ou ausências prolongadas.
- Melhoria nos Indicadores de Saúde:** Impactar positivamente os indicadores de saúde do município, reduzindo a mortalidade por causas evitáveis e melhorando a resolutividade dos casos atendidos.

Dessa forma, o credenciamento não apenas assegura a manutenção e a eficiência dos serviços de saúde no município, como também reforça o compromisso da administração pública com o bem-estar da população de Groaíras.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução de credenciamento de médicos plantonistas para o município de Groaíras em 2025, diversas providências operacionais e estruturais devem ser adotadas. Primeiramente, é essencial a realização de um diagnóstico detalhado das necessidades de plantões médicos nas unidades de saúde, considerando fatores como crescimento populacional, perfil epidemiológico da população e históricos de demanda por serviços de urgência e emergência. Essa análise ajudará na definição quantitativa e qualitativa do número de profissionais a serem credenciados, ajustando-se à realidade local.

Outra providência importante é a elaboração de um plano de comunicação para divulgação do processo de credenciamento aos potenciais profissionais interessados. Esta estratégia deve incluir canais de informação acessíveis e esclarecer os critérios de habilitação, prazos e responsabilidades. A transparência nessa fase será crucial para garantir a ampla concorrência e evitar questionamentos futuros.

Além disso, a Administração deve estabelecer mecanismos claros de avaliação e seleção dos profissionais que se inscreverem no credenciamento. Para isso, recomenda-se a criação de critérios objetivos e mensuráveis, que poderão incluir, por exemplo, experiência prévia, formação acadêmica, especializações e proposta de atuação nos plantões. Esses parâmetros garantirão a escolha de médicos qualificados, alinhados com as metas estabelecidas para o sistema de saúde.

É necessário também definir processos específicos para convocação e gestão dos profissionais credenciados, assegurando agilidade nas contratações conforme a demanda emergente. Um sistema de controle integrado pode ser útil, permitindo que a gestão monitore a disponibilidade e a performance dos plantonistas em tempo real, promovendo adequações pontuais rapidamente.

Adicionalmente, pode haver a necessidade de capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato resultante do credenciamento. Essa capacitação deve focar especificamente na gestão de contratos de prestação de serviços na área da saúde, oferecendo subsídios sobre as melhores práticas e normativas aplicáveis, a fim de assegurar uma vigilância eficiente e contínua da qualidade do atendimento prestado.

Por fim, a administração deve considerar a elaboração de um plano de contingência para situações de alta demanda, estabelecendo ações rápidas que possam ser acionadas em caso de aumento significativo na procura pelos serviços de saúde. Essa medida busca não apenas garantir a continuidade do atendimento, mas também otimizar os recursos públicos, priorizando a eficácia na resposta às necessidades da comunidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas ou interdependentes ao credenciamento de médicos plantonistas para a Prefeitura Municipal de Groaíras revela que não há necessidade imediata de contratações adicionais antes da implementação da solução escolhida. O credenciamento permitirá a convocação ágil dos profissionais conforme demanda, o que atende diretamente às necessidades emergenciais do serviço de saúde.

Ainda assim, algumas contratações podem ser consideradas como suporte operacional, mas não são imprescindíveis antes da contratação dos médicos plantonistas. Por exemplo, a manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde é um aspecto que, embora importante, não depende diretamente da contratação dos médicos, já que o credenciamento pode avançar independentemente dessas atividades. Da mesma forma, adequações prediais específicas para garantir uma infraestrutura adequada aos serviços de urgência e emergência também podem ser realizadas em paralelo, sem que ações prévias sejam necessárias para efetivar o credenciamento dos profissionais.

Assim, a realização dessas possíveis contratações correlatas pode ser planejada para ocorrer simultaneamente ou de acordo com as demandas emergentes futuras, sem que sejam uma condição necessária para a implementação da solução proposta. Portanto, conclui-se que a contratação de médicos plantonistas, através do credenciamento, pode seguir de forma independente, sem a necessidade premente de outras contratações interdependentes.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na análise dos impactos ambientais da contratação de médicos plantonistas pelo município de Groaíras, algumas questões devem ser consideradas, mesmo que o foco principal resida na área da saúde. Primeiramente, o transporte dos médicos até as unidades de saúde pode gerar impactos relacionados à poluição do ar e congestionamento do tráfego, especialmente em horários de pico.

Como medida mitigadora, é recomendável priorizar a coordenação de escalas e a seleção de profissionais que residam nas proximidades das unidades de saúde. Isso pode reduzir a necessidade de deslocamentos prolongados e, conseqüentemente, a emissão de poluentes atmosféricos. Além disso, incentivar o uso de transportes coletivos ou caronas entre os profissionais pode contribuir para a diminuição do impacto ambiental.

Outro ponto relevante diz respeito à utilização de equipamentos e materiais descartáveis durante atendimentos de urgência e emergência. Essa prática pode resultar em um aumento significativo de resíduos sólidos, que demandam tratamento e disposição adequada. Para mitigar esse impacto, recomenda-se adotar práticas que priorizem o uso de materiais reutilizáveis e a minimização do descarte de itens não recicláveis. Quando o uso de materiais descartáveis for necessário, deve-se implementar uma política de separação e correta destinação desses resíduos, garantindo que sejam encaminhados para reciclagem sempre que possível.

Adicionalmente, com a implementação de novas contratações, é essencial promover a conscientização sobre eficiência energética nas próprias unidades de saúde. A adoção de tecnologias e equipamentos que apresentem menor consumo de energia elétrica, como lâmpadas LED e aparelhos com selo Procel de eficiência energética, são medidas que podem ser adotadas. Programas de sensibilização também podem ser estruturados para engajar o corpo clínico e demais colaboradores na promoção de ações que visem a redução do consumo de recursos e da geração de resíduos.

A logística reversa também pode ser considerada, especialmente no que tange ao manejo de medicamentos e insumos médicos. É fundamental estabelecer parcerias com empresas responsáveis pela coleta e descarte adequado de medicamentos vencidos e outros produtos químicos, garantindo que esses itens não causem contaminação ao meio ambiente e estejam em conformidade com as normativas vigentes.

Com essas medidas, o município de Groaíras poderá gerenciar os impactos ambientais associados à contratação de médicos plantonistas de forma responsável, alinhando os serviços de saúde às exigências de sustentabilidade e eficiência, reduzindo assim a sua pegada ambiental e contribuindo para a preservação do meio ambiente.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groaíras - CE, 2 de Janeiro de 2025

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Equipe de Planejamento

VITOR ALVES DE SOUSA, ANTÔNIA CLARICE SOUZA FERREIRA, LUANA RODRIGUES PAIVA



Objeto Detalhado

Para sanar a necessidade identificada e garantir a manutenção do atendimento médico de urgência e emergência em regime de plantão, o município de Groaíras optará pela contratação de médicos, sejam pessoas físicas, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/21. O credenciamento possibilita a seleção de profissionais capacitados, mediante critérios objetivos estabelecidos em edital, assegurando a transparência e a eficiência no processo de contratação. Essa modalidade permite ampliar o número de profissionais disponíveis para atender à demanda, garantindo agilidade e flexibilidade no atendimento às necessidades da população. Com a realização do credenciamento, o município assegurará a formação de um cadastro de prestadores habilitados, que poderão ser convocados de acordo com a demanda das unidades de saúde, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade em 2025.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
---------------	--	------

Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
IMPACTO	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO

MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Restrição na Disponibilidade de Médicos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
Dificuldade em formar cadastro suficiente de prestadores.		
Ações Preventivas		
Ampliar critérios de seleção para incluir um maior número de candidatos qualificados.		
Realizar campanhas promocionais para atrair mais profissionais para o credenciamento.		
Ações de Contingência		
Estabelecer convênios com hospitais e universidades para suprir demanda.		
Avaliar possibilidade de contratação temporária em casos de emergência.		
Risco Médio - Inconsistências nos Critérios de Seleção		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média
Dano		
Possibilidade de questionamento jurídico ou recurso administrativo.		
Ações Preventivas		
Revisar critérios de credenciamento com base em legislações e melhores práticas.		
Consultar profissionais com experiência em processos semelhantes para formular critérios.		
Ações de Contingência		
Desenvolver procedimentos claros para resolução de recursos e contestações.		
Comunicar de forma transparente todos os critérios e razões de escolha.		
Risco Alto - Problemas na Gestão de Contratos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
Dificuldade em gerenciar contratos com múltiplos prestadores.		
Ações Preventivas		
Implementar um sistema de gerenciamento de contratos integrado para monitorar desempenho.		
Formar uma equipe dedicada para acompanhamento regular dos serviços prestados.		

Ações de Contingência	
Definir sanções contratuais para não conformidades.	
Realizar auditorias periódicas nos serviços prestados para garantir qualidade.	

ETP nº 01.CHP-SMS/2025 - Para sanar a necessidade identificada e garantir a manutenção do atendimento médico de urgência e emergência em regime de plantão, o município de Groaíras optará pela contratação de médicos, sejam pessoas físicas, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/21. O credenciamento possibilita a seleção de profissionais capacitados, mediante critérios objetivos estabelecidos em edital, assegurando a transparência e a eficiência no processo de contratação. Essa modalidade permite ampliar o número de profissionais disponíveis para atender à demanda, garantindo agilidade e flexibilidade no atendimento às necessidades da população. Com a realização do credenciamento, o município assegurará a formação de um cadastro de prestadores habilitados, que poderão ser convocados de acordo com a demanda das unidades de saúde, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade em 2025.

GROAIRAS/CE, 02 de Janeiro de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE INSCRIÇÃO

A(O) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS.

Processo: CREDENCIAMENTO Nº 01.CHP-SMS/2025

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade: UF:

Dados do Representante

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da Secretaria de Saúde do Município de GROAÍRAS, na seguinte área:

LOTE Nº XXX

ITEM	CÓDIGO PNCP	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ TABELA	VALOR TOTAL R\$

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de GROAÍRAS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de GROAÍRAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____ - _____, ____ de ____ de ____.
Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal